

LEI Nº 2.277/2010

**ALTERA A LEI Nº 2085/2006 E
REESTRUTURA O CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - O artigo 73, 74 e 75 da lei 2085/2006
passam a vigorar da seguinte forma:**

"Art. 73 – Compete a Controladoria Interna:

I- Orientar, fiscalizar e avaliar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração, direta ou indireta, considerando os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e moralidade, visando a utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II- elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta, bem ainda, que objetivem a implementação da arrecadação das receitas orçadas;



III – avaliar o cumprimento dos programas de governo e suas metas previstas no plano plurianual sob os princípios da eficácia, eficiência e efetividade;

IV- acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

V – avaliar, fiscalizar e aprimorar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

VI – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre os resultados da fiscalização e avaliação das contas e balanço geral do Poder Executivo;

VII – determinar a organização e atualização de cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII – determinar as normas de controle para a utilização e a segurança dos bens de propriedade do Município que estejam sob a responsabilidade de órgãos do Poder Executivo;

IX - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito no final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

X- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal;

XI- executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

XII- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou de responsabilidade do Município;

XIII- organizar e manter organizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim com dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.



XIV – avaliar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

XV – fiscalizar e avaliar os custos e preços de compras e serviços de qualquer natureza mantidos pelo Poder Executivo;

XVI - elaborar e baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência;

XVII - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

Parágrafo Único – A Controladoria Interna do Município de Canápolis-MG, subordinada diretamente à Procuradoria Geral do Município de Canápolis-MG, tem o objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo.”

“**Art. 74** – O Controlador e o Sub-Controlador Interno, cargos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, terão seus vencimentos representados pelos símbolos SCCI 01 e SC-02, respectivamente.”

“**Parágrafo Único** – Para o atendimento aos termos desta Lei, fica autorizado, acrescentar no anexo I da Lei Municipal n.º 2085 de 2006, o nível de vencimentos SCCI 01, com remuneração de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), bem como a devida substituição do símbolo de vencimento Sub-Controlador Interno (SC 04), para o símbolo de vencimento SC 02.”

“**Art. 75** – Estão sujeitos à ação da Controladoria Interna do Poder Executivo:

I – os secretários municipais, o procurador geral e o controlador interno;

II – os gestores dos fundos especiais;

III – todos quantos arrecadem receitas e ordenem ou paguem despesas, orçamentárias e extra-orçamentárias;



IV – servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município;

V – servidores municipais responsáveis por adiantamentos;

VI – servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

VII - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, contribuições ou subvenções do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma;

VIII - os servidores municipais ou qualquer pessoa ou entidade, remunerada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 01 de Julho de 2010.



EDILSON ALVES SANTANA
Prefeito Municipal